



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 15.013/21

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia formulada pelo Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira, em face do Sr. Cícero de Lucena Filho, Prefeito Municipal de João Pessoa, noticiando possíveis irregularidades em relação ao letreiro turístico inaugurado na orla de João Pessoa no dia 5 de agosto de 2021, alegando ausência de transparência e publicidade com os gastos, inclusive, para realização do evento.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando a falta de documentação a subsidiar a efetiva análise da denúncia, o que ocasionou a notificação do gestor do município, tendo o mesmo acostado defesa nesta Corte, conforme fls. 36/144 dos autos.

Da análise dessa documentação, a Auditoria concluiu que não foram detectados indícios de malversação dos gastos públicos com a inauguração do letreiro, além de ter sido constatada a transparência das despesas correlatas ao evento.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu COTA de fls. 162/165 dos autos, alinhando-se ao posicionamento da Auditoria, opinando pela improcedência da presente denúncia, com subseqüente arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e, não obstante o posicionamento do MPJTCE, este Relator VOTA para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** recebam da presente denúncia, considerem-na **improcedente**, e determinem o seu arquivamento.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 15.013/21

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Gestor responsável: Cícero de Lucena Filho

Denúncia acerca possíveis ilegalidades em relação à aplicações de recursos públicos, exercício 2021. Pelo recebimento, pela improcedência, e pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 299 /2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 15.013/21, que trata da análise de denúncia formulada pelo Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira, em face do Sr. Cícero de Lucena Filho, Prefeito Municipal de João Pessoa, noticiando possíveis irregularidades em relação ao letreiro turístico inaugurado na orla de João Pessoa no dia 5 de agosto de 2021, alegando ausência de transparência e publicidade com os gastos, inclusive, para realização do evento, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 24 de fevereiro de 2022.

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 11:14



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 2 de Março de 2022 às 09:25



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO